



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.349

De 12 de Abril de 2022.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM
BRAILLE NOS POSTOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de placas de sinalização em Braille nos postos de saúde do Município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Deverão constar nas placas de sinalização em Braille:

- I - As informações sobre as especialidades médicas constantes no posto de saúde;
- II - O número da sala do consultório médico;
- III - O nome referente a utilização de cada sala do posto médico.

Art. 3º As placas de sinalização em Braille devem estar localizadas na faixa de alcance entre 1,20 m e 1,60 m em plano vertical do piso, devendo conter letras em alto relevo, cores contrastantes e escrita em Braille.

Art. 4º As despesas recorrentes desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias, vigentes ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se, assim, as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional